



Processo nº	1728943/2026
Fls	
Rubrica	

À

SEGES/EP

Em atenção às impugnações apresentadas pelas empresas SL PRODUÇÕES E MUNDIAL LOCAÇÕES, seguem respostas.

Informamos, inicialmente, que este setor não possui competência para se manifestar acerca de questões técnicas, ficando adstrita apenas a alguns pontos dessas impugnações, senão vejamos:

DOS PONTOS ABORDADOS PELA SL PRODUÇÕES:

III.3.4. Da vedação antecipada ao reequilíbrio econômico-financeiro

O item 21.3 do edital não veda antecipadamente o reequilíbrio econômico financeiro, mas tão somente visa informar que oscilação natural de mercado não enseja o reequilíbrio. Isso porque é comum ocorrer uma interpretação equivocada por parte de empresas que buscam a recomposição apenas por ter havido alteração de valor no mercado.

Havendo fato superveniente imprevisível ou previsível de proporções incalculáveis, o pedido poderá ser feito e analisado a seu tempo.

Quanto ao reajuste, ele poderá ser aplicado nos contratos, conforme item 13.3 da minuta da ata de registro de preços.

III.3.6. Da contradição sobre a quantidade mínima a ser contratada

Nenhuma ata de registro de preços gera obrigatoriedade de contratação. Todavia, a lei determina que se determine um mínimo a ser executado exatamente para que o licitante tenha uma estimativa para elaboração de sua proposta.

Neste sentido, embora saibamos que, para o objeto em questão, a utilização costuma ser bem expressiva, é comum delitarmos uma quantidade pequena exatamente para que não haja futuros questionamentos em razão de um subdimensionamento do valor por grandes expectativas.

III.4. DOS VÍCIOS DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

O coeficiente de variação é um dos parâmetros previstos no mapa para, se for o caso, desconsiderar referências de preços muito superiores à média dos demais itens. A pesquisa de preços deve demonstrar o resultado alcançado pelo setor, que não possui garantias de obter valores harmoniosos em sua pesquisa, em razão de fatores que escapam a nossa alçada, de forma que entendemos legítima e até necessária a manutenção de todos os preços na composição do mapa.

III.4.1. Do critério de descarte aplicado em uma única direção

A metodologia atual aplicada nos mapas de preços, em que se descarta apenas as referências destoantes a maiores, foi uma metodologia desenvolvida em conjunto com a própria controladoria, onde se optou em preservar os valores menores, salvo quando comprovada e justificada no próprio mapa, sua inexequibilidade.

Com essa metodologia, não se excluem valores inferiores à média, mesmo com grandes distorções, todavia, se faz uma análise crítica acerca desses valores, de maneira que tais valores só são inseridos se houver indícios de que não são inexequíveis. No caso, se estão sendo praticados no contrato atual, não tem porque serem descartados.

III.4.2. Da manutenção, como piso da amostra, do preço do atual prestador

A empresa também questiona a utilização dos valores do contrato 98/2024, firmado com o Município, em razão de terem sido os menores dos 26 entre 34 itens em que foram utilizados.

Ora, se houve prorrogação do contrato sem atualização do valor, é porque a



Processo nº	1728943/2026
Fls	
Rubrica	

empresa aceitou. E se aceitou é porque conseguia executar. Então, por que não utilizaríamos esses valores como referência?

Além disso, todos os valores referenciais constantes do Mapa de Preços encontram-se superiores aos valores praticados no Contrato nº 098/2024, de modo que, ainda que se admitisse, por hipótese, eventual subdimensionamento de algum item, o valor estimado obtido na pesquisa de preços permanece suficiente para assegurar a competitividade do certame e viabilizar a apresentação de propostas exequíveis pelos licitantes, não havendo elementos concretos que indiquem risco de inexequibilidade da futura contratação.

Quanto aos itens distintos com mesmo valor, referidos valores não foram inventados. Constam no contrato atual e estão sendo praticados e remunerados conforme previsto, portanto, são base de referência para o mapa de preços.

III.4.4. Da incomparabilidade das demais fontes

A diversidade das fontes de preços públicos foi auxiliada pelo setor requisitante e como já fora mencionado, estão superiores ao praticado no contrato atual, ou seja, suficiente para assegurar a competitividade do certame e viabilizar a apresentação de propostas exequíveis pelos licitantes, não havendo elementos concretos que indiquem risco de inexequibilidade da futura contratação.

Em relação ao fato de que a pesquisa direta ter sido fornecida pelo requisitante e não obtida pela Central de Licitações, importa destacar que não há nenhum impedimento de ser utilizadas cotações oriundas do setor requisitante, ao contrário, auxilia e agiliza o processo, além de ser um procedimento previsto na própria lei, quando da realização do ETP.

Outrossim, a Central de Licitações diligenciou buscando ampliar essas cotações, contudo, apesar de ter encaminhado email para mais de 30 endereços eletrônicos diferentes (empresas) NENHUMA teve interesse em apresentar orçamento estimativo, nem mesmo a impugnante. Veja:

SOLICITA ORÇAMENTO - LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS - PMV/SEMC

De Dayana Martinelli Casa Grande Costa Ferro <dmcasagrande@vitoria.es.gov.br>

Data Sex, 20/03/2026 14:33

[REDACTED]
SL Produções <slproducoesltda@hotmail.com> [REDACTED]
[REDACTED] <[REDACTED]@hotmail.com> [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Mesmo sendo a cotação direta com fornecedor uma fonte secundária de relevância para os órgãos de controle, sabemos que ela auxilia na composição da pesquisa, especialmente em casos que envolva prestação de serviços, motivo pelo qual também agregamos essa fonte aos mapas.

Infelizmente, nem toda empresa se dispõe a enviar orçamento, mas foram empreendidos esforços para alcançar ampla participação de potenciais fornecedores cumprindo-se o dever de diligência na realização da pesquisa.

DOS PONTOS ABORDADOS PELA MUNDIAL LOCAÇÕES:

A empresa sustenta, em síntese, que determinados itens tiveram seus preços referenciais reduzidos em comparação a contratações anteriores, ao mesmo tempo em que passaram a contemplar mais especificações técnicas, equipamentos acessórios e obrigações operacionais, o que, em seu entendimento, comprometeria a exequibilidade dos valores estimados pela Administração.

A impugnante sustenta que diversos itens do certame tiveram seus preços máximos reduzidos em relação ao valor estimativo da contratação anterior, mesmo diante de suposta ampliação dos descritivos técnicos e da incorporação de novos componentes e obrigações acessórias. Entretanto, tal alegação não é suficiente para demonstrar qualquer irregularidade na formação dos preços estimados.

Inicialmente, destaca-se que a pesquisa de preços observou os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo elaborada mediante utilização



Processo nº	1728943/2026
Fls	
Rubrica	

de múltiplas fontes de consulta, incluindo contratações similares de outros órgãos públicos, contratos do próprio Município e pesquisa direta junto ao mercado. Trata-se de metodologia legalmente admitida e amplamente utilizada pela Administração Pública.

Ademais, a mera comparação entre valores estimativos praticados em certames passados e aqueles estimados para a presente contratação não constitui elemento suficiente para concluir pela inexequibilidade dos preços referenciais, especialmente se observado que à época, houve redução de várias propostas em mais 40% do valor estimativo.

Cada pesquisa de preços deve refletir as condições efetivamente verificadas no mercado à época de sua realização, sendo legítima a utilização de referências provenientes de contratações similares e contratos em execução que demonstrem compatibilidade com o objeto pretendido.

Por fim, cabe ressaltar que a pesquisa de preços tem por finalidade identificar valores compatíveis com os praticados no mercado, não havendo exigência legal de adoção dos maiores valores coletados, notadamente quando se existe contrato em vigor com valores bem menores.

Assim, inexistindo demonstração concreta de falha na metodologia empregada ou de incompatibilidade das referências utilizadas, não se verificam elementos técnicos ou jurídicos que justifiquem a revisão dos preços máximos estimados para o certame.

CONCLUSÃO

Embora se verifique significativa variação de preços em determinados itens, a pesquisa mercadológica foi elaborada em estrita observância aos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, contemplando múltiplas fontes de consulta, incluindo contratações de outros órgãos públicos, preços praticados em atas e contratos, histórico de contratações do Município de Vitória e pesquisa direta

com fornecedores do ramo.

Cumprе destacar que a existência de divergências entre os valores coletados não constitui, por si só, indicativo de irregularidade da pesquisa realizada. Em mercados como o objeto da presente contratação, é comum a ocorrência de variações expressivas decorrentes de fatores como capacidade operacional das empresas, estrutura de custos, abrangência dos serviços ofertados, disponibilidade de equipamentos, logística envolvida, nível de especialização exigido e riscos assumidos por cada fornecedor na formação de sua proposta comercial.

Nesse contexto, a mera existência de dispersão estatística não impõe, necessariamente, o descarte de valores regularmente obtidos, especialmente quando observada a metodologia de cálculo previamente estabelecida e aplicada de forma isonômica. Ao contrário, a manutenção das referências consideradas válidas contribui para a formação de uma estimativa de preços mais aderente às condições efetivamente praticadas no mercado.

Isto posto, considerando que o Mapa Comparativo de Preços foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, com observância da metodologia institucional adotada pela SEGES, submetido à análise técnica dos setores competentes e construído a partir de fontes diversificadas de pesquisa, conclui-se pela manutenção integral do Mapa de Preços nº 097/2026, não se verificando elementos técnicos ou jurídicos capazes de justificar sua revisão.

Assinado digitalmente por

Cristina C. Ganen Berbet

2026.08.10 14:03:44 -03'00'

Cristina Costa Ganen Berbet

Coordenadora de Compras

(27) 9.9720-3515

Em: 10/08/2026